

DADOS DA CONSULTA

Número do processo: 1092562
Data da autuação: 13/08/2020

DADOS DO CONSULENTE

Instituição/Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DOS GERAIS
CNPJ: 18.363.960/0001-81
Município: PIEDADE DOS GERAIS
Consulente: ROGÉRIO MENDES DA COSTA
CPF: 05.439.726-07
Email: procuradoria@piedadedosgerais.mg.gov.br
Cargo/Função exercido no órgão: Chefe de Poder do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios.

PESQUISA PRÉVIA

Realizei pesquisa jurisprudencial (TC Juris) e NÃO ENCONTREI resposta à minha dúvida. Desejo submeter a Consulta ao TCEMG.

ASSUNTO

Área:	Tema:	Subtema:	Palavra Chave:
FINANÇAS PÚBLICAS	Despesa	Despesa Pública	Minimo Educação

PERGUNTA(S)

- Diante da decretação de calamidade pública pelo Estado de Minas Gerais e os impactos gerados na execução orçamentária, os Municípios ficam dispensados, nos termos do artigo 65 da LRF, de aplicarem o mínimo constitucional na Educação?

FUNDAMENTAÇÃO

Indique a fundamentação de sua(s) pergunta(s) se julgar necessário:

Art. 212 da CF/88 c/c art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000

Documentos Complementares: Não